



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 4 de março de 2015

Ata Nº 5

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 41, de 3 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 292.155,56 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), dos quais € 255.239,34 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove euros e trinta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins: Resolução “Autonomia do Poder Local e Municipalização de Funções Sociais do Estado

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins remeteu uma Resolução aprovada em reunião dos seus órgãos regionais de Évora, sobre a “Autonomia do Poder Local e Municipalização de Funções Sociais do Estado”, que ora se transcreve: -----

“Autonomia do Poder Local e Municipalização de Funções Sociais do Estado”

O Governo PDS/CDS-PP está a pôr em marcha mais uma nova etapa da política de direita, esta, relacionada com tentativa de “municipalização” de serviços públicos e funções sociais da competência do estado, continuando desta forma o caminho da sua destruição.

Com a “municipalização” da prestação de serviços nas áreas da educação, saúde, segurança social e cultura para as Autarquias, o Governo para além de não atribuir aos Municípios os respetivos recursos, pretende desresponsabilizar-se das competências constitucionais que lhe estão atribuídas aos mais diversos níveis e facilitar a privatização destes serviços.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Tendo em conta que este processo constitui mais uma linha de ataque à autonomia do poder local, consubstanciado na transferência de mais encargos para os municípios, que põe em causa o caráter solidário, universal, gratuito e de qualidade de várias funções sociais do estado;

Tendo em conta que este processo põe em causa relações de trabalho a vários níveis, sem que os sindicatos tenham sido, a qualquer título, ouvidos em representação dos trabalhadores, o que, além de constituir um procedimento obscuro, também não cumpre a Lei;

A Direção Regional de Évora do STAL, reunida hoje dia 26 de fevereiro em Reguengos de Monsaraz, exige:

- 1. Seja imediatamente revogado o D. Lei 30/2015, de 12 de fevereiro;*
- 2. Que o exercício de competências pelas Autarquias Locais, deva desenvolver-se na observância do princípio da responsabilidade do Estado, no quadro da “escola pública” inclusiva e universal, do Serviço Nacional de Saúde reforçado e gratuito e da Segurança Social Pública, Solidária e Universal;*
- 3. Que tendo em vista o exercício pleno das suas competências, nomeadamente na gestão dos seus quadros de pessoal, as Autarquias Locais sejam dotados dos recursos financeiros necessários à sua autonomia administrativa e financeira;*
- 4. Que pela sua importância, esta matéria seja obrigatoriamente objeto de consulta pública e de uma mais vasta consulta às entidades autárquicas, atenta a autonomia constitucionalmente consagrada;*
- 5. Que obrigatoriamente seja garantida a participação das estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ((LGTFP), considerando ainda que se trata de matéria obrigatoriamente objeto de negociação coletiva.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reguengos de Monsaraz Cidade Europeia do Vinho 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deixou uma nota de agrado e apreço pela forma brilhante como decorreu a Gala da Cidade Europeia do Vinho realizada no Pavilhão de Feiras e Exposições, no passado dia 21 de fevereiro, quer pela forma, como pelo conteúdo e ainda pela diversidade, o número e a notabilidade dos participantes e na qual Reguengos de Monsaraz foi instituída a Cidade Europeia do Vinho 2015.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Bolsa de Turismo de Lisboa 2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da participação deste Município na Bolsa de Turismo de Lisboa 2015, que decorreu entre os dias 26 de fevereiro e 1 de março, próximo passado, estando representado em dois stands, um integrado na Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e outra da Cidade Europeia do Vinho 2015, tendo este quatro produtores de vinhos e um operador turístico da área de alojamentos. Mais referiu que neste certame estiveram cerca de 80.000 visitantes.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aldraba – Associação do Espaço e Património Popular: Moção/Saudação “Cante Alentejano”

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que a Aldraba – Associação do Espaço e Património Popular remeteu uma Moção/Saudação aprovada em reunião da sua Assembleia Geral, sobre o “Cante Alentejano”, que ora se transcreve:-----

“Moção / Saudação

A distinção do Cante Alentejano como Património Imaterial da Humanidade, pela UNESCO, em Paris, em 27 de novembro de 2014, constitui para o Alentejo e os alentejanos, mas igualmente para Portugal, um motivo de enorme regozijo e satisfação, firmando o reconhecimento do seu valor à escala mundial, galardão este que muito valoriza o património identitário português.

A Aldraba – Associação do Espaço e Património Popular, que em 25 de abril de 2015perfaz dez anos de existência, e que procura orientar o seu trajeto de forma solidária e fraterna, em parceria com todo o associativismo popular, apoiou desde sempre esta candidatura e, bem assim, todas as que visam salvaguardar e valorizar o património popular e identitário português.

Assim, a Assembleia Geral da Aldraba, reunida em 7 de fevereiro de 2015, em Lisboa, deliberou, por unanimidade, saudar:

- a) A decisão da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura;**
- b) Os grupos de cante, bem como toda a equipa que integrou o processo da candidatura;**
- c) As autarquias e demais entidades e pessoas que, direta ou indiretamente, estiveram envolvidos no projeto e apoio para tão alta e merecida distinção internacional do cante alentejano.**

Foi ainda deliberado que a presente moção / sudação seja enviada aos grupos de cante, autarquias, associações, órgãos de comunicação social e outras entidades relacionadas com esta realidade cultural.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 18 de fevereiro de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz:

Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 04/VJLM/2015, por si firmado em 2 de março, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal e demais apoio material e logístico formulado pela Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz atinente à realização do III Encontro da Associação de Voluntariado em Movimento e as II Jornadas UCCI



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Inácio Coelho Perdigão, a ocorrer no próximo dia 11 de abril. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal e o apoio material e logístico necessário e possível à Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Programa de Adoção de Animais de Companhia Residentes no Centro de Recolha Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 21/GP/2015, por si firmada em 25 de fevereiro, p.p., referente ao programa de adoção de animais de companhia residentes no Centro de Recolha Municipal; proposta que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 21/GP/2015

PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA RESIDENTES NO CENTRO DE RECOLHA MUNICIPAL

Considerando que:

- *O abandono de animais de companhia constitui uma violação grave dos direitos do animal, consubstanciada, desde outubro de 2014, na prática de um crime, nos termos do artigo 388.º do Código Penal, sendo punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias; outrossim, nos termos do artigo 387.º do Código Penal, os maus tratos infringidos a um animal de companhia são punidos com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, agravando-se até dois anos de prisão ou pena de multa até 240 dias, se daí resultar a morte do animal, ou a privação de um órgão importante ou membro ou, ainda, a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção;*
- *Não obstante esta penalização, o abandono de animais de companhia constitui uma realidade atroz no nosso País, à qual o concelho de Reguengos de Monsaraz não constitui exceção, existindo, cada vez mais, cães no Centro de Recolha do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *Esta situação obriga a uma luta diária por parte do Município e dos seus colaboradores para se conseguir manter o bem-estar destes animais e o reencaminhamento para novos donos;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende promover junto da população a adoção dos animais de companhia que estão no Centro de Recolha Municipal, ajudando os animais a encontrar uma nova Família, através de uma proposta de vacinação antirrábica e identificação eletrónica gratuitas;*
- *A adoção obriga a uma série de cuidados necessários para o bem-estar animal por parte do seu novo dono;*
- *A adoção de um animal de estimação deve ser encarada como a entrada de mais um membro na família, em que o dono deve proporcionar um espaço adequado e alimentação e deve garantir as boas condições de higiene;*
- *Um animal de companhia é um compromisso a longo prazo pelo que a adoção deve ser um ato planeado, consciente e responsável;*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

1. *Que seja aprovado um Programa de adoção de animais de companhia residentes no Centro de Recolha do Município de Reguengos de Monsaraz, do qual fazem parte as seguintes regras:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i. Para realizar a adoção de um animal de companhia, o novo dono deverá:
 - a. Ter, pelo menos, 16 anos de idade;
 - b. Apresentar o seu Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - c. Ter condições de alojamento e manutenção para o animal, cuja decisão é tomada pelo Médico Veterinário Municipal;
 - d. Preencher um Termo de Responsabilidade para Adoção de Animais de Companhia, no qual o novo Dono assume a responsabilidade pela posse e detenção e estado de saúde do animal que lhe for cedido pelo Município para adoção e declara não possuir mais animais de companhia do que a lei prevê (DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro).
 - ii. O Município de Reguengos de Monsaraz submeterá, de forma gratuita, o animal de companhia a ser adotado, à vacinação antirrábica, à administração de um fármaco anti-helmítico (medida de combate ao quisto hidático), bem como à identificação eletrónica.
2. Que seja determinado ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e ao Gabinete de Comunicação e Imagem, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta, competindo ao Gabinete de Comunicação e Imagem a divulgação do Programa em apreço.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/GP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar o Programa de adoção de animais de companhia residentes no Centro de Recolha Municipal, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao serviço de Veterinária e Saúde Pública e ao Gabinete de Comunicação e Imagem a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Emissão de Parecer nos Termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico “Mouro”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 22/GP/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Mouro”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 22/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO

Considerando que,

- Em 26 de janeiro de 2015, a Sr.ª Dr.ª Joaquina Chicau Martins Pires dos Santos, Ilustre Advogada, com escritório na Avenida



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

João Crisóstomo, n.º 18 – 5.º Esq., 1000-179 Lisboa, em representação legal da senhora Emília Chicau Martins dos Santos Calisto, viúva, residente na Rua do Azinhal, n.º 26, 7200-051 Montoito, titular do Cartão de Cidadão n.º 00167346 7 zz9, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/09/2015 e contribuinte fiscal n.º 172 666 040, cabeça-de-casal da Herança de Inácio Pires dos Santos Calisto, contribuinte fiscal n.º 707 879 523, apresentou, no Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/477/2015, de 26/01/2015, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da partilha por óbito de Inácio Pires dos Santos Calisto, do Lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado por “Mouro”, conforme Parecer n.º 18/2014, de 23 de setembro de 2014, emitido pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, com a área de 23,0000 ha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, da secção 002, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4528/20041122, da referida freguesia, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à partilha, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Emília Chicau Martins dos Santos Calisto, titular do cartão de cidadão n.º 00167346 7 zz9, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/09/2015 e contribuinte fiscal n.º 172 666 040; Joaquim José Chicau Martins Pires dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10836388 0 zy3, emitido pela República Portuguesa e válido até 24/04/2017 e contribuinte fiscal n.º 169 473 945; e, Manuel Pires Martins dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10078933 1 zz8, emitido pela República Portuguesa e válido até 24/04/2017 e contribuinte fiscal n.º 169 473 937;

- Os senhores Joaquim Pires dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 01116294 5 zz1, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/07/2018, contribuinte fiscal n.º 172 666 066 e Maria da Conceição Chicau Martins dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1271737, emitido em 28/1/2005, pelos SIC de Évora, contribuinte fiscal n.º 172 666 058, casados entre si, ambos residentes na Rua do Azinhal, n.º 30, 7200-051 Montoito, comproprietários com os herdeiros de Inácio Pires dos Santos Calisto, do prédio rústico acima identificado, prestaram o necessário consentimento, através de Declaração datada de 27 de fevereiro de 2015, para a realização da partilha em apreço;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha, por óbito de Inácio Pires dos Santos Calisto, do Lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado por “Mouro”, com a área de 23,0000 ha, conforme Parecer n.º 18/2014, de 23 de setembro de 2014, emitido pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, da secção 002, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4528/20041122, da referida freguesia;
- b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/GP/2015; -----
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha, do lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado “Mouro”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, da secção 002, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4528/20041122, com área total de 23,0000 ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

**Emissão de Parecer nos Termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro,
com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade dos Prédios
Rústicos “Herdade do Baldio das Caldeiras” e “Herdade da Calhandra”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 23/GP/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade dos prédios rústicos denominados “Herdade do Baldio das Caldeiras” e “Herdade da Calhandra”, ambos sitos na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 23/GP/2015

**EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A
REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO**

Considerando que,

- Em 26 de janeiro de 2015, a Sr.ª Dr.ª Joaquina Chicau Martins Pires dos Santos, Ilustre Advogada, com escritório na Avenida João Crisóstomo, n.º 18 – 5.º Esq., 1000-179 Lisboa, em representação legal da senhora Emília Chicau Martins dos Santos Calisto, viúva, residente na Rua do Azinhal, n.º 26, 7200-051 Montoito, titular do Cartão de Cidadão n.º 00167346 7 zz9, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/09/2015 e contribuinte fiscal n.º 172 666 040, cabeça-de-casal da Herança de Inácio Pires dos Santos Calisto, contribuinte fiscal n.º 707 879 523, apresentou, no Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/477/2015, de 26/01/2015, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da partilha por óbito de Inácio Pires dos Santos Calisto, do Lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado por “Herdade do Baldio das Caldeiras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40, da secção 002, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 92/19851017, da referida freguesia, e da anexação do prédio rústico denominado por “Herdade da Calhandra”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 73, da secção 002, da freguesia de Corval



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1/19841016, da referida freguesia, com a área total de 184,6950 ha, conforme Parecer n.º 28/2014, de 23 de setembro de 2014, emitido pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à partilha, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Emília Chicau Martins dos Santos Calisto, titular do cartão de cidadão n.º 00167346 7 zz9, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/09/2015 e contribuinte fiscal n.º 172 666 040; Joaquim José Chicau Martins Pires dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10836388 0 zy3, emitido pela República Portuguesa e válido até 24/04/2017 e contribuinte fiscal n.º 169 473 945; e, Manuel Pires Martins dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10078933 1 zz8, emitido pela República Portuguesa e válido até 24/04/2017 e contribuinte fiscal n.º 169 473 937;

- Os senhores Joaquim Pires dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 01116294 5 zz1, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/07/2018, contribuinte fiscal n.º 172 666 066 e Maria da Conceição Chicau Martins dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1271737, emitido em 28/1/2005, pelos SIC de Évora, contribuinte fiscal n.º 172 666 058, casados entre si, ambos residentes na Rua do Azinhal, n.º 30, 7200-051 Montoito, comproprietários com os herdeiros de Inácio Pires dos Santos Calisto, dos prédios rústicos acima identificados, prestaram o necessário consentimento, através de Declaração datada de 27 de fevereiro de 2015, para a realização da partilha em apreço;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha, por óbito de Inácio Pires dos Santos Calisto, do Lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado por “Herdade do Baldio das Caldeiras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40, da secção 002, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 92/19851017, da referida freguesia, e da anexação do prédio rústico denominado por “Herdade da Calhandra”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 73, da secção 002, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1/19841016, da referida freguesia, com a área total de 184,6950 ha, conforme Parecer n.º 28/2014, de 23 de setembro de 2014, emitido pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/GP/2015; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha, do lote B, resultante do fracionamento do prédio rústico denominado “Herdade do Baldio das Caldeiras”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40, da secção 002, da referida freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 92/19851017, e da anexação do prédio rústico “Herdade da Calhandra”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 73, da secção 002, da referida freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1/19841016, com a área total de 184,6950 ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Contração de Empréstimo a Curto Prazo no Ano de 2015 – Minuta do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 24/GP/2015, por si firmada em 2 de março, p.p., atinente à aprovação da minuta do contrato de abertura de crédito em conta corrente do empréstimo a curto prazo para o ano de 2015; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 24/GP/2015

EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO ANO DE 2015

MINUTA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde que amortizados até final do exercício económico em que foram contratados.

No seguimento da aprovação da proposta anterior, a Proposta n.º 19/GP/2015, de 16.02, na reunião de Câmara Municipal de 18.02.2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 26.02.2015, sobre o relatório final da análise das propostas apresentadas pela instituições financeiras e da aprovação da adjudicação da proposta de empréstimo de curto prazo no valor de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2015, apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da minuta de contrato de abertura de crédito em conta corrente no valor de 675.000,00 Euros (seiscentos e setenta e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2015, apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, em anexo;*
- b) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outrossim, a sobredita minuta do contrato, que se transcreve: -----

“CONTRATO DE MÚTUO

Primeira Contraente: -----

CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua Castilho, 233-233/A, NIPC 501 464 301, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € _____.____.00 (variável), abreviadamente designada por CAIXA CENTRAL. -----

Ou: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE _____, C. R. L., com sede em _____, _____, NIPC ____ ____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR _____.____.00 (variável), abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA.-----

Segundo(a/s) Contraente(s): -----

– MUTUÁRIO (A/S): Identificação: Se pessoa singular (a) – ou, se sociedade (b) -----

(a) Nome, estado civil (se casado, o regime de bens), naturalidade (freguesia e concelho), profissão, residência, NIF e BI/CC (n.º, data e local de emissão ou n.º validade e entidade emitente). -----

(b) Firma, sede, NIPC e matriculada na CRC, identificação dos representantes da sociedade, como se indica na alínea a), a menção da qualidade conferida por certidão da CRC e por acta da sociedade (AG ou CA) -----

–, adiante designado(a/s) por MUTUÁRIO(A/S). -----

* Celebram o presente contrato de mútuo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA (Objecto e Finalidade) -----

1. Por este contrato, a CAIXA CENTRAL concede ao(à/s) MUTUÁRIO(A/S), a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de _____ (- por extenso) _____ EUROS. -----

2. O (A/s) MUTUÁRIO(A/S) declara(m) recebida a quantia mutuada e dela se confessa(m)... (se mais do que um: ... **solidariamente**...) devedor(es/as), obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----

3. A quantia mutuada destina-se a financiar a actividade / tesouraria / ou outra * _____ do(a/s) MUTUÁRIO(A/S), não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----

SEGUNDA (Prazo e Reembolso) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de ____ (meses / ano(s)) ____, com início na presente data. -----

2. O capital será reembolsado em prestações ____ (mensais / trimestrais / ou outra periodicidade) ____, iguais - (ou, se for o caso: constantes de capital e juros ...) - ... e sucessivas, vencendo-se a primeira ____ (um mês / três meses / ou outro período) ____ a contar da data deste contrato (- ou de outra, se for o caso, por exemplo: se houver período de carência, acrescentar: vencendo-se as prestações de capital após o referido período de carência de ____ * ____ dias / mês / meses, também a contar da data deste contrato; {ou} se for data escolhida, acrescentar: vencendo-se a primeira prestação no dia ____ / ____ / ____; e cada uma das restantes no mesmo dia de cada ____ (mês / trimestre / ou outra periodicidade) subsequente. -----

TERCEIRA (Juros) -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a [1 / 3 / 6 / 12 – por extenso] meses, durante o mês anterior a cada período [mensal / trimestral / semestral / anual – consoante o período da Euribor: 1, 3, 6 ou 12 meses] de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, a que acresce o 'spread' ou margem de (extenso) pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao 'spread'. -----
2. A taxa de juro nominal actual é de (extenso) e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de (por extenso) por cento. -----
3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação (um mês / três meses / ou outro período), a contar da data deste contrato (ou de outra, se for o caso), e cada uma das demais no correspondente dia de cada (mês / trimestre / ou outro) subsequente. (Se em prestações constantes, acrescentar: ...em conjunto com as prestações de reembolso do capital.) -----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo(a) MUTUÁRIO(A) juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, incluindo os juros remuneratórios capitalizados como previsto no número seguinte, sendo que os juros moratórios se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação, nem de aviso prévio. -----
5. A (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA) pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a 1 (um) mês, ou, caso haja carência de pagamento de juros correspondentes a períodos não inferiores a 3 (três) meses, adicionando-os ao capital em dívida, para seguirem o regime deste. -----
6. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a acrescer à sobretaxa a que se refere supra o número quatro, a (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA) poderá, querendo, cobrar a comissão de recuperação de valores em dívida, a qual não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no PREÇÁRIO e que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----
7. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
8. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA) poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao(à/s) MUTUÁRIO(A/S) considerando-se por este(a/s) aceite se não optar(em) pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA), nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) se obriguem a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da a (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA), aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

QUARTA (Processamento) -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. O empréstimo é processado numa conta interna constituída para o efeito, pela CAIXA CENTRAL, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o IBAN PT 50 0000 0000 0000000000 00, designada por Conta D.O., titulada em nome do(a/s) MUTUÁRIO(A/S) e domiciliada na CAIXA CENTRAL (ou: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE _____, designada por CAIXA AGRÍCOLA) ..., em _____ (- localidade / balcão) _____.

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) se obriga(m) a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza(m) a CAIXA CENTRAL (se for operação em Contrato de Agência, acrescentar: ... e a CAIXA AGRÍCOLA) ... a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extractos da referida conta de depósitos à ordem e demais documentos e avisos de lançamento processados pela _____ (CAIXA CENTRAL /CAIXA AGRÍCOLA) constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e para prova não só da existência da dívida, como da sua exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor. -----

QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do(a/s) MUTUÁRIO(A/S), mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, não incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da _____ (CAIXA CENTRAL/CAIXA AGRÍCOLA), que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente: de análise, de estudo e montagem, de reanálise, de abertura, de utilização de tranches, de gestão, de cessão da posição contratual e por outras alterações contratuais, de registos, de libertação antecipada de fundos, de reembolso antecipado e de recuperação de valores em dívida. -----

a que poderão crescer, se aplicável, as despesas de constituição e distrate de garantias e intervenção em actos notariais, bem como os encargos de correio, expedição e comunicações, como previsto na Tabela da _____ (CAIXA CENTRAL / CAIXA AGRÍCOLA) e demais informação disponibilizada ao(à/s) MUTUÁRIO(A/S) , encargos esses actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos e práticas bancárias e aos quais acrescem os respectivos impostos legais. -----

4. A falta ou demora da CAIXA CENTRAL (- ou da CAIXA AGRÍCOLA) na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O (A/s) MUTUÁRIO(A/S) também se obriga(m) ao seguinte: -----

a) Pagar os impostos e os encargos relativos a este contrato, e registos, bem como as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que a CAIXA CENTRAL faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

b) Ter e manter regularizados os impostos e contribuições para com o Estado, as Autarquias e a Segurança Social, bem como comprovar a respectiva regularização. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Respeitar as condições das garantias prestadas para segurança dos créditos e não praticar qualquer acto que as possa desvalorizar ou afectar, outrossim reforçá-las se a CAIXA CENTRAL o exigir; e, caso haja bens dados de garantia, não os onerar, locar ou ceder, nem prometer esses actos. -----

d) Dar imediato conhecimento à CAIXA CENTRAL de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias. -----

e) Não realizar qualquer fusão, cisão, cessação ou suspensão da actividade, ou outra alteração que possa ocasionar relevante diminuição patrimonial ou da segurança dos créditos. -----

f) Fornecer prontamente à CAIXA CENTRAL, sempre que ela solicite, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem; e tratando-se de sociedade, também os seus relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, registos e certificações. -----

6. Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA CENTRAL pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. -----

7. O (a/s) MUTUÁRIO(A/S) declara(m), sem reservas ou quaisquer limitações e para todos os efeitos legais e regulamentares, que expressamente renunciaram: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que a CAIXA CENTRAL, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao presente contrato e abertura de crédito, ao(à/s) MUTUÁRIO(A/S) e/ou a qualquer dos Outorgantes. --

b) a quaisquer seus direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a entidade Mutuante e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e/ou justificação. -----

SEXTA (Incumprimento e exigibilidade) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do(a/s) MUTUÁRIO(A/S) para com a CAIXA CENTRAL, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA CENTRAL (- ou pela CAIXA AGRÍCOLA). -----

b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se respectivos bens e valores forem alienados, alterados, onerados, locados, ou por qualquer forma cedidos, ou prometidos esses actos; ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade. -----

c) Se o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) cessar(em) ou interromper(em) a sua actividade ou o negócio; ou se for(em) sujeito(a/s) a processo de insolvência, de falência ou de recuperação de empresa; ou se por qualquer motivo diminuir a solvência dele(a/s) ou a segurança dos créditos. -----

d) Se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA CENTRAL, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão; bem como se não for cumprida qualquer das obrigações previstas nas alíneas do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

número cinco da Cláusula Quinta. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) optarem pela resolução do contrato prevista no número oito da cláusula Terceira, a CAIXA CENTRAL desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) seja(m) titular(es) ou co-titular(es), nela ou em qualquer Caixa Agrícola do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (Tramitação de Dados) -----

1. Os dados pessoais constantes do presente contrato e os relacionados com o empréstimo serão processados informaticamente e destinam-se a ser usados pela CAIXA CENTRAL, nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, das garantias, dos seguros e dos produtos e serviços associados. -----

2. Sem prejuízo do expresso no número sete da cláusula Quinta, os titulares dos dados autorizam a CAIXA CENTRAL a usá-los e processá-los, bem como a recolher informação adicional, e a facultar esses elementos a outra entidade a qual seja cedido ou transferido o crédito e/ou conferido direito para a sua utilização, com salvaguarda da confidência legal, bem como às autoridades judiciais, administrativas e de supervisão, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA CENTRAL comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do(a/s) MUTUÁRIO(A/S) e dos Garante(s), decorrentes do presente contrato, bem como os montantes das garantias prestadas a seu favor. -----

OITAVA (Foro, Comunicações e Legislação) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Lisboa ... (* - se for operação em Contrato de Agência, acrescentar: - ... e também o da sede da dita CAIXA AGRÍCOLA). -----

2. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o(a/s) MUTUÁRIO(A/S) se obriga(m) a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência. -----

3. O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa. -----“

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24/GP/2015; -----

b) Aprovar a minuta do contrato de abertura de crédito em conta corrente do empréstimo a curto prazo para o ano de 2015, nos exatos termos consignados; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Fundação Francisco Manuel dos Santos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 25/GP/2015, por si firmada em 2 de março, p.p., referente à aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município e a Fundação Francisco Manuel dos Santos; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 25/GP/2015

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS

Considerando:

- *Que a Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS) tem por fim primordial promover e aprofundar o conhecimento da realidade portuguesa, procurando fomentar a discussão pública e desse modo contribuir para o desenvolvimento da sociedade, o reforço dos direitos dos cidadãos e a melhoria das instituições públicas;*
- *Que no âmbito do referido propósito fundamental a Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS) criou a PORDATA – uma base de dados sobre Portugal, os seus Municípios e a Europa, à qual consagra uma parte importante dos seus recursos e dos seus esforços, para além de outras Bases de Dados, designadamente, o Portal de Opinião Pública, o Conhecer a Crise e o Portal de Direitos e Deveres;*
- *Que a Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS) reconhece ao Município de Reguengos de Monsaraz, o prestígio, a capacidade e competência técnico-científica para o desenvolvimento de parcerias no âmbito da PORDATA, ou para a realização conjunta de conferências e debates;*
- *Que a base dados PORDATA reúne um importante acervo de dados e informação estatística sobre Portugal, os Municípios e a Europa, num variado conjunto de temas como justiça, educação, proteção social, ambiente e território, população, emprego, turismo, etc.;*
- *Que é importante prestar formação aos potenciais utilizadores da PORDATA por forma a incrementar a utilização desta importante ferramenta de trabalho, de estudo ou de mera consulta,*

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) *Aprovar, ao abrigo da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um protocolo de colaboração com a Fundação Francisco Manuel dos Santos com vista à promoção do projeto PORDATA;*
- b) *Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração que se encontra anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- c) *Determinar à Divisão de Administração Geral e à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, a adoção dos atos e procedimentos necessários para dar cumprimento à deliberação que recair sobre a presente proposta.”*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Colaboração, ora transcrita:-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Entre:

A **Fundação Francisco Manuel dos Santos**, adiante designada por FFMS, pessoa coletiva n.º 508867380, com sede no Largo Monterroio Mascarenhas, n.º 1, 8.º Piso, em LISBOA, representada por dois membros do conselho de administração com poderes para o ato,

e

O **Município de Reguengos de Monsaraz**, adiante designado por MRM, com o número de pessoa coletiva n.º 507040589 com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, representado por José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato,

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Município de Reguengos de Monsaraz é uma autarquia local.
- B) A FFMS tem por fim primordial promover e aprofundar o conhecimento da realidade portuguesa, procurando fomentar a discussão pública e desse modo contribuir para o desenvolvimento da sociedade, o reforço dos direitos dos cidadãos e a melhoria das instituições públicas;
- D) No âmbito do referido propósito fundamental, a FFMS, considerando que a participação e o debate estão condicionados pelo conhecimento dos factos e pela posse das informações relevantes, criou a PORDATA – uma base de dados sobre Portugal, os seus Municípios e a Europa, à qual consagra uma parte importante dos seus recursos e dos seus esforços, para além de outras Bases de Dados, designadamente, o Portal de Opinião Pública, o Conhecer a Crise e o Portal de Direitos e Deveres;
- E) A FFMS reconhece ao MRM, o prestígio, a capacidade e competência técnico-científica para o desenvolvimento de parcerias no âmbito da PORDATA, ou para a realização conjunta de conferências e debates;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer a forma de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a FFMS, designadamente no contexto do Projeto PORDATA, para criação de um programa conjunto de sessões de formação, de um ou vários pontos de acesso à base de dados nas bibliotecas e/ou centros de documentação do MRM.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz)

Na vigência do presente, o Município de Reguengos de Monsaraz obriga-se a:

- a) Disponibilizar um espaço à PORDATA nos seus Centros de Documentação, onde os utilizadores interessados possam consultar a base de dados;
- b) Garantir o acesso à PORDATA através da Internet no website do MRM;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Divulgar no website do Município de Reguengos de Monsaraz o ponto de acesso PORDATA descrito no ponto a) supra, bem como publicitá-lo em diversos espaços do MRM, ou noutros locais da Instituição;*
- d) *Promover pelo menos uma vez por semestre sessões presenciais de formação PORDATA;*
- e) *Propor a realização conjunta de conferências e debates.*

Cláusula 3ª

(Obrigações da FFMS)

Na vigência do presente, a FFMS obriga-se a:

- a) *Disponibilizar o Manual de Formação PORDATA;*
- b) *Dar formação especializada de utilização da PORDATA e das outras Bases de Dados da FFMS aos técnicos do MRM, aumentando as suas competências;*
- c) *Manter a formação PORDATA no Município de Reguengos de Monsaraz de forma periódica, em datas a acordar, para os utilizadores interessados, podendo mesmo serem integradas nos períodos letivos que vierem a ser acordados;*
- d) *Oferecer à Biblioteca do Município de Reguengos de Monsaraz uma coleção completa dos Ensaios já editados pela FFMS, bem como um exemplar de cada novo lançamento;*
- e) *Disponibilizar os materiais de apoio à divulgação do espaço PORDATA pela Instituição.*
- f) *Colaborar noutras iniciativas que vierem a ser propostas e acordadas entre ambas as partes.*

Cláusula 4ª

(Vigência)

1. *O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável.*
2. *As partes, com antecedência de 60 dias relativamente ao seu termo, podem denunciar o presente protocolo, sem prejuízo da conclusão de atividades de cooperação em que estejam envolvidas.*

Cláusula 5ª

(Foro competente)

Qualquer disputa relativa à interpretação, validade e cumprimento do presente Contrato deve ser submetida ao tribunal da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/GP/2015;-----*
- b) *Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Fundação Francisco Manuel dos Santos, nos exatos termos definidos;-----*
- c) *Mandar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à unidade orgânica Sociocultural e Desportiva a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz – Espaços do Cidadão

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 26/GP/2015, por si firmada em 2 de março, p.p., referente à aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e este Município tendente à instalação de Espaços do Cidadão; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 26/GP/2015

PROCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ– ESPAÇOS DO CIDADÃO

Considerando:

- *Que nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, cabe à Agência Para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada pelo acrónimo AMA, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”;*
- *Que nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais serviços públicos;*
- *Que para operacionalizar tais opções foi decidido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;*
- *Que a AMA e o Município de Reguengos de Monsaraz têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;*
- *Que os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;*
- *Que para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido –*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

- Que é o Município de Reguengos de Monsaraz quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos e que é seu objetivo disponibilizar serviços e meios que visem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes;
- Que nos Espaços do Cidadão poderão ser prestados, a nível local, um conjunto de serviços da competência de organismos da Administração Central aproximando-se desta forma a Administração das populações, com todos os benefícios ao nível da comodidade para os munícipes;
- Que no protocolo a celebrar com a AMA os serviços a prestar nos Espaços do Cidadão poderão ser negociados entre as partes, ficando o Município com a faculdade de prestar apenas os serviços que entenda;
- Que na escolha dos serviços a prestar o Município deverá ter em conta a existência de serviços físicos da Administração Central instalados no concelho de Reguengos de Monsaraz por forma a evitarem-se concorrências indesejáveis;
- Que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, os recursos humanos da autarquia a afetar ao atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão não serão considerados para efeitos da redução de pessoal imposta pelo n.º 1 daquele preceito legal;
- Que nos termos do Protocolo a celebrar fica reservada a possibilidade de estender, quando tal se julgue oportuno e conveniente, os Espaços do Cidadão às restantes freguesias do concelho;
- Que constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central,

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) Aprovar, ao abrigo da competência prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um protocolo de colaboração com a Agência Para a Modernização Administrativa, I.P., com vista à instalação de Espaços do Cidadão no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Aprovar a minuta de Protocolo que se encontra anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;
- c) Aprovar os serviços a realizar nos Espaços do Cidadão instalados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz nos termos do Anexo II ao Protocolo, ficando salvaguarda a possibilidade de serem adicionados serviços, desde que os mesmos não colidam com o interesse estratégico da autarquia e com outros serviços da Administração Central instalados na mesma área geográfica;
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos atos e procedimentos necessários para dar cumprimento à deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo, ora transcrito:-----

“PROCOLO

ENTRE:

1. **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P.**, pessoa coletiva n.º 508.184.509, com sede na Rua



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designada por "AMA, I. P.";

E

- 2. MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, com sede em Praça da Liberdade - Apartado 6, 7201-970, Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507.040.589, neste ato representado por José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de ora em diante referido como "**Município de Reguengos de Monsaraz**",

Ambas conjuntamente designadas por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** Cabe à **AMA, I. P.**, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, "gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas";
- (B)** Nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais serviços públicos;
- (C)** Para operacionalizar tais opções foi decidido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;
- (D)** O estado atual da disponibilização de serviços públicos online em Portugal permite uma melhor difusão territorial desses serviços, aproximando-os de um número crescente de cidadãos;
- (E)** No âmbito deste projeto, cabe à **AMA, I. P.**, enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão;
- (F)** A **AMA, I. P.**, e o **Município de Reguengos de Monsaraz** têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;
- (G)** Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
- (H)** Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;
- (I)** Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos **Espaços do Cidadão** é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

- (J) *Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;*
- (K) *É o **Município de Reguengos de Monsaraz** quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;*
- (L) *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião realizada em 4 de março de 2015, estabelecer o presente protocolo;*
- (M) *A **AMA, I. P.**, está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital;*
- (N) *Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços do Cidadão, mediante adesão do **Município de Reguengos de Monsaraz**, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a **AMA, I. P.**;*
- (O) *A rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar, constituindo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de atendimento complementar aos serviços hoje existentes, não visando substituí-los;*
- (P) *O referido Programa Aproximar é desenvolvido na Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, a qual se divide em 4 pilares principais: a) a integração dos serviços de atendimento em Lojas do Cidadão a instalar em todos os municípios do país; b) a concentração de serviços de backoffice em espaços comuns; c) o aumento da capilaridade da presença do Estado no território através da rede complementar de atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão instalados em autarquias locais, entidades do terceiro setor ou entidades que prestem serviços de interesse público; e d) as soluções de mobilidade no atendimento dos cidadãos, através do projeto «Portugal Porta-a-Porta», para transporte dos cidadãos, e as «Carrinhas do Cidadão», para garantir que os próprios serviços públicos vão ao encontro dos cidadãos, em particular daqueles que se encontram em territórios de muito baixa densidade populacional;*
- (Q) *Face ao supra exposto, as **Partes** acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no concelho de Reguengos de Monsaraz, designadas “Espaços do Cidadão”.*

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

1. *O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no concelho de Reguengos de Monsaraz.*
2. *O número, locais e horários dos Espaços do Cidadão a instalar são identificados no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.*

Cláusula 2.ª

(Serviços a prestar)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Os serviços prestados nos Espaços do Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela **AMA, I. P.**, devendo manter o **Município de Reguengos de Monsaraz** dela informado.
3. O **Município de Reguengos de Monsaraz** pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, constantes da lista constante do Anexo II e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à **AMA, I. P.**

Cláusula 3.ª

(Obrigações da AMA, I. P.)

A **AMA, I. P.**, obriga-se a:

- a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços do Cidadão;
- b. Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão nos locais indicados para o efeito pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**, designadamente, definir, adquirir e instalar o mobiliário, o hardware, os demais equipamentos e o software adequados para a instalação e funcionamento dos Espaços do Cidadão, sem prejuízo dos casos em que o **Município de Reguengos de Monsaraz** opte por utilizar meios próprios compatíveis, devendo nesse caso ser garantida a instalação do software adequado e a marca e imagem dos Espaços do Cidadão;
- c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço do Cidadão;
- d. Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;
- e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de backoffice (funcional) e de helpdesk (técnico) adequados.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz)

O **Município de Reguengos de Monsaraz** obriga-se a:

- a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte integrante
- b. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela **AMA, I. P.**, os Espaços do Cidadãos instalados no concelho de Reguengos de Monsaraz e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz nos Espaços do Cidadão;
- c. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- d. Divulgar a existência dos Espaços do Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 16.ª;
- e. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela **AMA, I. P.**;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados em cada um dos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- g. Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela **AMA, I. P.**, em estreita articulação com o service desk desta;
- h. Garantir o apoio de helpdesk em estreita colaboração com o service desk da **AMA, I. P.**;
- i. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.^a

Cláusula 5.^a

(Prerrogativas da AMA, I. P.)

A **AMA, I. P.**, enquanto gestora da rede dos Espaços do Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a. Realizar inspeções, à distância ou in situ, da atividade realizada nos Espaços do Cidadão geridos pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração;
- b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento nos Espaços do Cidadão geridos pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**;
- c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar nos Espaços do Cidadão;
- d. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.^a

Cláusula 6.^a

(Prerrogativas do Município de Reguengos de Monsaraz)

O **Município de Reguengos de Monsaraz** goza das seguintes prerrogativas:

- a. Usar os Espaços do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às adaptações necessárias do equipamento fornecido pela **AMA, I. P.**, garantida que esteja instalação do software adequado e a utilização da marca e imagem dos Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte desta;
- c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo III, após formação e credenciação pela **AMA, I. P.**;
- d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Reguengos de Monsaraz às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do **Município de Reguengos de Monsaraz** perante a **AMA, I. P.**, pela boa execução do presente Protocolo;
- e. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.^a;
- f. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.^a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(Instalação dos Espaços do Cidadão)

1. A instalação dos Espaços do Cidadão é feita conjuntamente pela **AMA, I. P.**, e pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**.
2. O **Município de Reguengos de Monsaraz** é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento dos Espaços do Cidadão.

Cláusula 8.ª

(Mediadores de atendimento digital)

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão no concelho de Reguengos de Monsaraz são indicados e selecionados pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**.
2. A indicação e a seleção dos mediadores de atendimento digital podem ainda ser realizadas pelos órgãos próprios das freguesias que integram o concelho de Reguengos de Monsaraz, mediante acordo destas com o **Município de Reguengos de Monsaraz**.

Cláusula 9.ª

(Formação)

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela **AMA, I. P.**
2. A **AMA, I. P.**, assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
3. O **Município de Reguengos de Monsaraz** é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao e-learning.

Cláusula 10.ª

(Equipamentos)

1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 3.ª destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da **AMA, I. P.**, sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.ª
2. O **Município de Reguengos de Monsaraz** detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da **AMA, I. P.** sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula 6.ª e na Cláusula 13.ª

Cláusula 11.ª

(Manutenção)

1. Compete à **AMA, I. P.**, assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.
2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pelo **Município de Reguengos de Monsaraz**, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª
3. Compete igualmente ao **Município de Reguengos de Monsaraz** suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 12.^a

(Garantia de qualidade)

A **AMA, I. P.**, garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento nos Espaços do Cidadão em funcionamento no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 13.^a

(Freguesias)

1. Sem prejuízo de se manter a responsabilidade do **Município de Reguengos de Monsaraz** em relação à boa execução deste Protocolo, a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão do concelho de Reguengos de Monsaraz pode ser cometida às freguesias que o compõem.
2. Havendo lugar à atribuição da gestão de Espaços do Cidadão às freguesias, o uso do equipamento relativo aos Espaços do Cidadão é-lhes autorizado sem necessidade de prévio consentimento da **AMA, I. P.**
3. Para prestar o atendimento digital assistido nos Espaços de Cidadão instalados em freguesias, podem estas indicar os seus trabalhadores como mediadores de atendimento digital, devendo o **Município de Reguengos de Monsaraz** comunicar tal facto à **AMA, I. P.**

Cláusula 14.^a

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. O **Município de Reguengos de Monsaraz**, ou quem ele designar, nos termos da cláusula anterior, cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre o **Município de Reguengos de Monsaraz** e a **AMA, I. P.**, na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 1.^a

Cláusula 15.^a

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As **Partes** designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as **Partes** são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das **Partes**, e ainda para os endereços de quem as **Partes** designam como responsável pela execução do presente Protocolo.

Cláusula 16.^a

(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as **Partes**, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das **Partes**, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 17.^a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)

1. Os anexos I e IV podem ser alterados entre as **Partes** através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das **Partes** com poderes bastantes para as vincular, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula 6.^a
2. O anexo II é atualizado periodicamente pela **AMA, I. P.**, nos termos previstos na Cláusula 2.^a
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo.

Cláusula 18.^a

(Cessação do Protocolo)

1. Qualquer das **Partes** pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.
4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo **Município de Reguengos de Monsaraz** à **AMA, I. P.**, todos os equipamentos fornecidos para a instalação dos Espaços do Cidadão no concelho de Reguengos de Monsaraz, no estado em que se encontrarem no momento da devolução, salvaguardada uma prudente utilização dos mesmos.

Cláusula 19.^a

(Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as **Partes** no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 20.^a

(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a. Anexo I
- b. Anexo II
- c. Anexo III
- d. Anexo IV

Cláusula 21.^a

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. As **Partes** podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e este Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos definidos;-----
- c) Aprovar os serviços a realizar nos Espaços do Cidadão instalados na área geográfica deste Município nos termos do Anexo II do presente Protocolo, com a salvaguarda da possibilidade de serem adicionados outros serviços, desde que não colidam com o interesse estratégico da autarquia e com outros serviços da administração central instalados na mesma área geográfica;-----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Direito à Ocupação da Loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 09 /VP/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 09/VP/2015

DIREITO À OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que a loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

local para a sua realização;

- Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Delibere fixar o fim da exploração da loja n.º 22 a qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- d) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/VP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento;-----
- c) Fixar o fim da exploração da loja n.º 22 a qualquer ramo de atividade, desde que a mesma não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- d) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 18 de março de 2015;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Cessão de Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo – Resolução da Exploração

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 10/VP/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p., atinente à resolução da exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“PROPOSTA N.º 10/NP/2015

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO – RESOLUÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 2 de novembro de 2011, aprovar a abertura de procedimento para a adjudicação da exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz, com vista à sua exploração como bar e restaurante;
- Que o órgão executivo, na sua reunião ordinária de 14 de dezembro de 2011, deliberou adjudicar a exploração ao concorrente Convivius, Lda., pela renda anual de 2.300€ (dois mil e trezentos euros) e pelo prazo de 3 anos, podendo o mesmo ser objeto de renovação por períodos de um ano, até ao limite máximo de cinco anos;
- Que em 26 de março de 2012 foi celebrado o respetivo contrato de cessão de exploração;
- Que nos termos da alínea b) do ponto Oito do contrato de cessão de exploração a renda anual será paga em 12 prestações mensais coincidentes com os meses de calendário, sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão da renda anual por 12 meses;
- Que atualmente encontram-se em dívida o pagamento das prestações da renda anual referentes aos meses de março a dezembro do ano de 2014 e as prestações referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2015;
- Que o explorador foi notificado, por ofício de 21/01/2015, para proceder ao pagamento das prestações da renda em falta e assim regularizar a situação, não tendo, até à presente data, efetuado qualquer pagamento;
- Que nos termos da alínea d) do ponto Dez do contrato de cessão de exploração constitui causa legítima de resolução da exploração a “falta por parte do explorador do pagamento das rendas respeitantes à exploração”;

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) Delibere proceder à resolução da cessão de exploração do bar/restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz, pelo facto do explorador não ter procedido ao pagamento das prestações da renda anual referentes aos meses de março a dezembro de 2014 e das prestações referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano 2015;
- b) Que o atual explorador seja notificado para proceder à imediata desocupação do imóvel;
- c) Que seja determinado à Subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento;
- d) Que o processo seja remetido ao Gabinete Jurídico e de Auditoria para proceder à cobrança coerciva das rendas em dívida.”

Todavia, prosseguiu, referindo que hoje mesmo o cessionário do bar/restaurante em apreço (Convivius, Lda) procedeu à liquidação da totalidade das rendas em dívida até à presente data, através das guias de recebimento n.ºs 182/183/184/185/187/188/189, referente aos meses de março a dezembro de 2014 e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. Pelo que, disse, a presente proposta de resolução da exploração deverá ficar sem efeito. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, em face do exposto, deliberou, por unanimidade: -----

- a) Determinar a anulação da presente proposta de resolução de exploração do Bar/ Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em virtude do cessionário ter liquidado a totalidade das rendas em dívida; -----
- b) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 11/VP/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p., referente à abertura de procedimento para adjudicação da exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo. -----

Em face da deliberação do ponto anterior o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, retirar este ponto da ordem do dia. -----

Páscoa Ativa 2015 – Atividades Lúdicas e Desportivas para Crianças

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 06/VJLM/2015, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p., referente ao programa de atividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos, durante as férias da Páscoa, cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 06/VJLM/2015

ATIVIDADES LÚDICAS E DESPORTIVAS PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 12 ANOS

Considerando:

Iniciadas pela primeira vez em 2002, o Programa Férias Divertidas, organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (Páscoa e Verão), conta já, ao longo desta década, com a participação de muitas centenas de jovens, que partilharam, entre si e connosco, vivências e momentos diferentes, inesquecíveis e, porque não dizer, experiências fantásticas e únicas.

Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, a expressão plástica, a expressão dramática, os jogos, a música, ações de sensibilização, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão. Este ano, iremos desenvolver atividades de ação de sensibilização sobre o Bullying e proporcionar às crianças a experiência de ser guarda por um dia. Estas atividades irão ser desenvolvidas pela Escola Segura do destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, despertando nas crianças experiências diferentes, quer através de imagens, quer através do desempenho de “funções” inerentes à profissão de guarda, demonstrado também a importância do fenómeno Bullying às crianças e jovens, bem como o papel de guarda na actual sociedade.

Mas este é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nestes períodos de férias. É durante estes períodos de inatividade escolar que os pais precisam de ocupar as suas crianças e jovens com atividades de exterior, que fujam



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

um pouco às rotinas diárias das “consolas” e dos tradicionais jogos de computador.

É nesta perspetiva que se apresenta à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o Programa de atividades a desenvolver durante as férias da Páscoa (23 de março a 2 de abril) para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. O modelo a adotar neste será o utilizado no Programa Férias Divertidas, ou seja, com a adoção de um conjunto de atividades de caráter lúdico e físico.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa: Páscoa Ativa 2015

Objetivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de interrupções, com várias atividades lúdicas, desportivas e de lazer: jogos diversos, dança, expressão plástica, expressão dramática, ações de sensibilização, animação de leitura, arqueologia, visitas temáticas e atividade aquática.

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do Programa:

2 Semanas: 23 de março a 02 de abril de 2015

Horário das Atividades:

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 18.00 horas, com várias atividades em simultâneo.

Destinatários do Programa:

Crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz entre os 6 e os 12 anos

Total de crianças: 30

Locais das Atividades:

- *Biblioteca Municipal*
- *Espaços verdes*
- *Piscinas Municipais*
- *Campo de Jogos da Escola Bnº2*

Recursos Humanos:

- *Uma Animadora Educativa e Sociocultural, que assegura a coordenação geral do Projeto*
- *Assistentes Operacionais - Auxiliares de ação educativa (2)*
- *Monitora de Expressão Plástica, Expressão Dramática, dança e animação de leitura*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Monitores para atividade aquática*
- *Uma arqueóloga*
- *Agentes do Destacamento Territorial de Reguengos e Monsaraz – Escola Segura (2)*
- *Dietista (1)*

Recursos Financeiros:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Material de desgaste: € 200

Bens alimentares: €300

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Valor das inscrições por criança / dia: € 2,25 sem almoço

Valor das inscrições por criança / dia: € 3,71 com almoço

Valor da primeira semana de 23 a 27 de março (com cinco dias): € 11,25

Valor da segunda semana de 30 de março a 2 de abril (com quatro dias): € 9

Total: € 607,50 (para um total previsível de 30 crianças por semana, sem almoço)

Total: € 1.000,50 (para um total previsível de 30 crianças por semana, com almoço)”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VJLM/2015;-----

b) Em consonância, aprovar a realização e respetivo programa de atividades denominado “Páscoa Ativa 2015”;-----

c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 07/VJLM/2015, por si firmada em 2 de março, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 07/VJLM/2015

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. José António Vitorino Gonçalves;
2. Teodora da Silva Rolo Gonçalves.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Diamantino Falé Godinho;
2. Paula Maria Ferreira;
3. Maria José Leal Carapinha Janeiro.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção e/ou renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º, no art.º 13.º e no art.º 15.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, aprovar a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Diamantino Falé Godinho;
2. Paula Maria Ferreira;
3. Maria José Leal Carapinha Janeiro;

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante de cada processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. José António Vitorino Gonçalves;
2. Teodora da Silva Rolo Gonçalves.

c) Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;

- d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VJLM/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a renovação do Cartão Social de Múncipe aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Múncipe aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,-----
- e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 020/2015, datada de 27 de fevereiro, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho:-----

Processo 7/2015
Comunicante Hugo Fritz Stutz
Objeto Alterações durante o decorrer dos trabalhos
Localização “Machoa” – Monsaraz

Processo 6/2015
Comunicante Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários Lda.
Objeto Obras de edificação de moradia
Localização Urbanização Rotunda do Sol, lote n.º 6

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 09/2015**, de que é titular José Francisco Caeiro dos Santos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 019/2015, datada de 26 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/019/2015

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de reconstrução com manutenção de fachada de edifício destinado a anexo agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e das especialidades.
Utilização:	Agrícola
Requerente:	José Francisco Caeiro dos Santos
Processo n.º:	09/2015
Data:	Reguengos de Monsaraz, 26 de fevereiro de 2015
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Natureza:	Urbana
Designação:	
Artigo:	347
Descrição:	1681/20040608 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua dos Palheiros, n.º 5 – S. Marcos do Campo
Freguesia:	União de Freguesias Campo/Campinho
Proposta Técnico:	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão estaria sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea a), do n.º4, do Artigo 4.º do RJUE. No entanto o Requerente optou pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo suprarreferido.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Foram entregues os seguintes projetos especialidades face à tipologia da operação urbanística:

- estabilidade.

Foi entregue a ficha de segurança contra risco de incêndios em edifícios.

4. PROPOSTA:

“Destina-se a presente Memória Descritiva e Justificativa às Obras de reconstrução com manutenção de fachada, relativas à construção de cobertura para Anexo agrícola, que o Requerente pretende levar a efeito, de acordo com as peças escritas e desenhadas em anexo.”

in Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Face à análise ao processo submetido, verifica-se que o objeto arquitetónico está enquadrado na envolvente urbana e representa uma importante intervenção de reabilitação do edificado urbano degradado.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do alvará de obras de edificação nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, José Francisco Caeiro dos Santos, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----